



PARECER Nº 01 DE 2015 CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.465, de 2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde públicas e privadas do Distrito Federal esclarecerem sobre os riscos e as consequências do aborto às gestantes vítimas de estupro e dá outras providências".

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I - RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.465, de 2013, de iniciativa da deputada Celina Leão, que propõe a instituição do programa de orientação sobre os métodos utilizados para a realização do aborto legal e suas consequências, a ser implementado nas unidades de saúde públicas e privadas do Distrito Federal. O programa destina-se a mulheres vítimas de estupro, caso em que o aborto tem amparo legal.

O programa de orientação deverá ser acompanhado por médico qualificado e conterá o seguinte: ilustrações sobre a formação física do feto, mês a mês, bem como sua extração; exames clínicos e laboratoriais; orientação sobre possíveis efeitos físicos e psíquicos que a prática do aborto pode provocar na gestante; apresentação da possibilidade de doação da criança para adoção após o parto, disponibilizando à gestante e seus representantes legais nome, endereço e telefones de entidades que desenvolvem programas desse tipo.

O parágrafo único do art. 2º estabelece que, no caso de a gestante optar por não manter o vínculo materno, as unidades de saúde deverão comunicar tal decisão à Vara da Infância e da Juventude, para auxiliar a adoção do recém-nascido por família cadastrada para esse fim.



A participação da gestante no programa de orientação deverá ser registrada no prontuário médico da gestante e mantido sob o sigilo exigido pela legislação em vigor.

Segue adiante as cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, e de vigência.

Na justificação, a Autora argumenta que a proposição tem o objetivo de instruir as gestantes vítimas de estupro sobre os riscos e consequências do aborto, e encaminhar os recém-nascidos a entidades para adoção.

A Autora relata uma série de consequências físicas sofridas pela mulher que comete o aborto, entre elas, a laceração do colo uterino, futuros partos prematuros, perfuração do útero, esterilidade, perigo de lesão no intestino, trompas e bexiga, retirada do útero ou endométrio, gravidez ectópica, entrada de solução salina na corrente sanguínea da mãe e morte materna. E, ainda, que estatísticas confirmariam que mulheres que sofrem complicações pós-aborto não foram orientadas quanto aos riscos relacionados com essa prática, o que configuraria uma escolha não consciente.

Por fim, a Autora menciona pesquisa feita com mil mulheres sobre gravidez e aborto na adolescência, que concluiu que as que realizaram aborto apresentaram cinco vezes mais problemas psicológicos que necessitaram de ajuda, do que as que mantiveram a gravidez.

Durante o prazo regimental foi apresentada uma emenda aditiva de autoria da própria autora.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 69, I, *a*, do Regimento Interno da CLDF, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública, como é o caso do Projeto em comento, que propõe a criação do programa de orientação pré-aborto a gestantes vítimas de estupro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



A proposição em análise busca conscientizar a gestante sobre o que é um aborto, bem como mostrar como o procedimento é feito e as consequências físicas e psicológicas que esta prática pode acarretar.

Trata-se de uma realidade muito difícil e dolorosa a ser vivida pela mulher vítima de estupro, nesse sentido a proposição busca amparar estas mulheres de forma que o Estado possa subsidiá-las, oferecendo tratamento físico, psicológico e trazendo uma solução para caso dela não querer cuidar da criança.

A proposição em análise pretende ainda que a gestante seja orientada quanto às sérias consequências sofridas pela mulher que comete o aborto.

As estatísticas confirmam, inclusive, que a maioria das mulheres que sofreram complicações pós-aborto informam que não foram orientadas quanto aos riscos e complicações que poderiam advir dessa prática, ou seja, não fizeram uma escolha consciente.

É justamente devido a esses aspectos que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria é de interesse público e busca garantir às gestantes que sofreram estupro, ao procurarem as Unidades de Saúde públicas e privadas do Distrito Federal, o exigido esclarecimento acerca das consequências da prática do aborto, bem como, caso opte por não manter o vínculo materno, o encaminhamento da criança para adoção.

A emenda proposta pela Autora tem por finalidade tornar facultativa a participação das mulheres a quem a proposição se destina do programa de orientação de que trata a propositura.

Feitas essas considerações, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.465, de 2013, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da Emenda Aditiva de nº 01.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora